Inclusão escolar no Programa de ensino integral, um olhar para o especialista da Educação Especial.

Autor(res)

Helenara Regina Sampaio Figueiredo
Marcia Herrera Garcia Antonio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O programa de ensino em tempo integral tem sido objeto de debate no campo das práticas voltadas para a educação de qualidade. A permanência no período integral e educação global tem encontrado respaldo das famílias e dos estudantes, porém para o público elegível da educação especial, esse programa vem se tornando espaço de exclusão.
Nas escolas regulares os professores e gestores reconhecem a importância do profissional especialista em inclusão escolar, são profissionais habilitados em uma deficiência ou transtorno do espectro autista.
Não se pode afirmar que em todos os casos essa presença se transforma em qualidade e equidade na educação, porém a ausência deste atendimento tem aumentado as desigualdades de direito à aprendizagem, dando a atender que a escola de ensino integral não é um ambiente favorável a permanência de alunos com autismo ou deficiência intelectual, já que a excelência na aprendizagem é o carro chefe do cotidiano do programa de ensino integral.

Objetivo

Compreender como a legislação de inclusão escolar está atendida no programa de ensino integral, concebendo que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) tem força de emenda constitucional e que prevê o direito de atendimento educacional especializado

Material e Métodos

Classificamos esta pesquisa, de natureza qualitativa, como documental na perspectiva de Gil (2002). Neste estudo, analisamos a LBI, a Resolução SE68/2015 e a instrução CGEB 2017 para identificar os direitos e apoios previstos ao estudante elegível da educação especial, a legislação de implementação do programa de ensino integral nas escolas do Estado de São Paulo, como a Lei Nº 13.415 a LDB – Lei 9.394/1996, o Decreto nº 66.799/22 que Dispõe sobre o Programa Ensino Integral – PEI, de que trata a Lei complementar nº 1.164/2012 que em seu artigo 1º parágrafo I versa sobre o objetivo do programa que é a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios.

Resultados e Discussão

Em 2011 a Secretaria da Educação de SP, institui o Decreto nº 57.571, implementando o Programa de escola de tempo integral, elegendo quatro princípios: A Educação Interdimensional, A Pedagogia da Presença, Os 4 Pilares da Educação para o Século XXI e o Protagonismo Juvenil, esperando que o professor trace iniciativas que operacionalizam apoio social, material e simbólico à elaboração e realização do projeto pessoal e profissional do estudante, com ações que o ajudem a superar suas dificuldades, imprimindo uma vantagem salarial, em 2022 com o Decreto nº 66.799/22, o profissional interlocutor de Libras foi contemplado. A LBI, a Resolução SE 68/2015 coloca como direito do estudante elegível à educação especial, apoio especializado, de modo a não prejudicar a participação em sala regular com professores especializados na deficiência, altas habilidades ou transtorno do espectro autista apresentado pelos estudantes.

Conclusão

Na operacionalização desse modelo pedagógico a escola conta com currículo integralizado e diversificado, com matriz curricular flexível, professores colaboradores, mas não considera a diversidade, a deficiência e possíveis necessidades dos apoios aos estudantes. Não incorporar profissionais especializados é também negar a formação necessária para atender os quatro pilares citados, tendo a exclusão como ambiente naturalizado.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em:. Acesso em: 03 nov. 2018.
BRASIL. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil Acesso em 5/11/2012.
DECRETO Nº 66.799, DE 31 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre o Programa Ensino Integral - nº 1.374, de 30/03/22e Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022,
GIL, Antônio Carlos. (2002). Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.
Resolução SE 68/2017 - e Instrução CGEB/2015 - , 2015
SEE, 2010. SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Plano de Ação das Escolas de Ensino Integral. São Paulo, 2012 - Lei Complementar nº 1.164, de 04/01/2012 - nas escolas estaduais de ensino médio de período integral,